



3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 125/2008, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Montes Claros, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Administração Pública; contratação sem concurso público, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 125/2008, em face do: MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES - MG, CNPJ: 21498274000122, localizada à Rua Cachoieira, nº 56 - Centro, Claros dos Poços / MG - 39.380-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 122/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritizeiro, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Trabalho escravo ou degradante, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 122/2008, em face da: Roveda Indústria Química Ltda, CNPJ 75529412000112, localizada à Est SC 302, SN - KM 6 - Bairro Castelhana, Caçador / SC - 89500-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 410, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 240/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e REGISTRO DE EMPREGADOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ALOISIO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no RG nº 311.770 (DECO METAL DECORAÇÕES EM METAL).

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 411, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 241/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e REGISTRO DE EMPREGADOS; JORNADA DE TRABALHO/HORAS EXCEDENTES/PERÍODO DE REPOUSO/INTERVALO INTRAJORNADA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de NATUCENTER LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA (CNPJ nº 09.124.117/0001-51).

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 412, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 242/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e REGISTRO DE EMPREGADOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA NETO (RG nº 511.537, SSP/SE).

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

EMENDA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Acrescenta o art. 50-A à Resolução n.º 070, de 12/05/2006, publicada no DÓU n.º 103, seção 1, pág. 93, de 31/05/2006, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alíneas "a", da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93 e do art. 63 da Resolução n.º 070, de 12/05/2006, tendo em vista o processo n.º 08190.0226965/07-58 e de acordo com deliberações nas 154ª, 156ª e 157ª Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, nos dias 12/09/2008, 17/11/2008 e 15/12/2008, resolve:

Art. 1º Acrescentar o artigo 50-A à Resolução n.º 070, de 12 de maio de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 50-A. A tramitação e as decisões referentes a inquéritos e processos de natureza disciplinar, inclusive na confecção de pautas e atas das sessões, bem como as suas transmissões pela Internet, serão públicas, podendo o Conselho Superior, por deliberação de seus membros, motivadamente, restringir a publicidade de algum ato, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. O pedido de sigilo poderá ser formulado por qualquer dos integrantes do Conselho Superior, pelo Corregedor-Geral ou pelo interessado ou representante legal. (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário
Relator Designado

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 917, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista a aprovação de Crédito Suplementar, objeto dos Decretos de 27 de novembro de 2008 e de 12 de dezembro de 2008, conforme Procedimento Administrativo nº 7438/2008, resolve:

Art. 1º Ampliar o empenho e a movimentação financeira da dotação orçamentária autorizada à Justiça Eleitoral pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, nos valores de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) na categoria de gasto Pessoal e Encargos Sociais, e R\$ 290.912,00 (duzentos e noventa mil e novecentos e doze reais) na categoria de gasto Outros Custeios e Capital.

Art. 2º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, constante da Portaria nº 871 de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 seguinte, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CARLOS AYRES BRITTO

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2008

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO*	354.198.106	71.100.000	1.162.011
FEVEREIRO*	613.198.106	204.180.693	1.162.011
MARÇO*	906.740.168	402.961.695	1.162.011
ABRIL*	1.114.283.699	468.750.872	1.162.011
MAIO*	1.321.826.902	554.165.420	1.162.011
JUNHO*	1.527.828.016	650.441.432	1.162.011
JULHO*	1.736.914.129	756.592.090	1.162.011
AGOSTO*	1.944.457.674	855.468.968	1.162.011
SETEMBRO*	2.152.001.218	951.926.982	1.162.011
OUTUBRO*	2.359.544.763	1.054.085.853	1.162.011
NOVEMBRO*	2.670.536.872	1.221.890.994	1.162.011
DEZEMBRO	2.895.860.965	1.421.230.350	1.162.011

Note:
* Os valores já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional até o mês de novembro.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
19ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Administrativa nº 50, de 16 de dezembro de 2008, publicada na edição do DÓU nº 248, de 22-12-2008, Seção 1, pág. 346, no título, onde se lê: Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, leia-se: Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região.

(p/COEJO)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2008

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na CXVII Reunião Ordinária e 215ª Sessão Plenária, realizada em 6 de dezembro de 2008; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2008, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS	DESPESAS
Rec. Correntes	382.500,00
Rec. de Capital	95.000,00
TOTAL	477.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2008

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na CXVII Reunião Ordinária e 215ª Sessão Plenária, realizada em 6 de dezembro de 2008; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2009, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS	DESPESAS
Rec. Correntes	499.000,00
Rec. de Capital	-X-
TOTAL	499.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 497 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Cria os Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre, Amapá e Roraima.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a organização administrativa federativa prevista no artigo 6º, alínea "b", da Lei nº 3.820/60, com nova redação dada pela Lei nº 9.120/95, dispondo que o Conselho Federal de Farmácia deve fixar a composição dos Conselhos Regionais de Farmácia, organizando-os à sua semelhança e promovendo a instalação de tantos órgãos quantos forem julgados necessários, determinando suas esferas e zonas de jurisdição;

Considerando que a Lei nº 9.120/95, ao alterar dispositivos da Lei nº 3.820/60, determinou que cada unidade da federação deva possuir um Conselho Federal e Suplente junto ao Conselho Federal de Farmácia; resolve:

Artigo 1º - Os Serviços Auxiliares de Secretaria e Tesouraria do Conselho Federal de Farmácia, nos estados do Amapá e Roraima, são transformados em Conselhos Regionais de Farmácia, que passam a ser dotados de autonomia administrativa e financeira, destinados a fiscalizar e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas nos respectivos Estados.

Artigo 2º - Fica criado o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre, que passa a ser dotado de autonomia administrativa e financeira, destinado a fiscalizar e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no referido Estado.

Artigo 3º - As eleições nos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre, Amapá e Roraima ocorrerão quando da realização do próximo processo eleitoral a ser realizado nos demais Conselhos Regionais de Farmácia já existentes.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho